



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 13/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a Empresa **PAGOW ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA**, em decorrência do **Credenciamento de nº 01/2025** que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PAGOW ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.142.455/0001-45**, com sede na Rua João Pessoa, nº 71, Sala 201, Edf. João Teixeira, Centro, CEP: 49010-130, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **SUYANNE CUNHA TORRES DE OLIVEIRA**, RG: 3-xxx-xxx-0, CPF: 0xx.xxx.xxx-x8, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 024/2025 do Sistema 1DOC referente ao Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Credenciamento Eletrônico nº 01/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, a **Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Credenciamento Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o **valor mensal de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) e global de R\$ 142.560,00 (cento quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD./MÊS	VALOR UNIT. TAXA	VALOR ANUAL
1	VALE-TRANSPORTE (para 60 pessoas e uma estimativa de 44 vales por pessoa)	Serviço	12	R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 142.560,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Empresa disponibilizará através dos meios / portais eletrônicos disponíveis, as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões magnéticos os vales-transportes;
- 3.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju efetuará o acesso aos meios / portais eletrônicos da empresa contratada, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;
- 3.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos **em até 48 (quarenta e oito) horas.** Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A Prestação de Serviços será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Credenciado, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº
14.133/2021)**

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. Nos termos do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 024/2025;
- Não contrariem o interesse público;

6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados no Contrato;

7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela Contratada à Contratante mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

7.5. A apresentação de nota fiscal/boleto com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

comprovados;

9.2. Os preços referentes ao valor dos vales-transportes, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Procedimento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Atuação Legislativa

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903956 Vale-Transporte

Fonte: 15000000 Recursos Não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

11.1.4. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a prestação do serviço, inclusive durante feriados e finais de semana;

11.1.5. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;

11.1.6. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

11.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de vale-transporte e inobservância de cláusula contratual;

11.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

11.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

11.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Contratante;

11.1.11. A Contratada deverá fornecer os vales-transportes de acordo com a solicitação feita pelo **Setor de Pessoal da Câmara Municipal de**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Aracaju, nos meios / portais eletrônicos disponíveis, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

11.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.1.9, não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.1.13. A Contratada é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do Contrato.

11.1.14. Não será admitida subcontratação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

11.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas;

11.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Contrato;

11.2.6. Emitir a **Ordem de Serviços** nas condições estabelecidas no Edital

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

e Termo de Referência;

- 11.2.7. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- 11.2.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto do Credenciamento;
- 11.2.9. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto do Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao Contratado, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento do procedimento, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro na análise da documentação, ou que atrase a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PRODUTOS/SERVICOS (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

16.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.4. De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Contratada para resolver qualquer problema. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente na efetiva prestação;
- d) Receber e conferir se a nota fiscal emitida pela Contratada, certificando (atestando) a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- i) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

PAGOW ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA

Suyanne Cunha Torres de Oliveira

CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F348-F42C-E526-8AB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAGOW ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (CNPJ 52.142.455/0001-45) VIA PORTADOR
SUYANNE CUNHA TORRES DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-18) em 18/07/2025 11:52:28
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 21/07/2025 10:57:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F348-F42C-E526-8AB4>